

PARECER Nº 3 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2014, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Pereira dos Santos".

Autor: Deputada LILIANE RORIZ

Relator: Deputado PROFESSOR ISRAEL

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Decreto Legislativo nº 265 de 2014, de autoria da Deputada Liliane Roriz, lido em 10 de junho de 2014, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Pereira dos Santos.

Em sua justificação, a autora da proposição realça as realizações do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

A proposição foi aprovada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais com o acréscimo das emendas modificativas nº 3 e nº 4.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, mais exatamente pela combinação dos art. 30, inciso I e art. 32, § 1º, compete ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

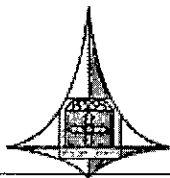
Art. 30 – Compete aos municípios;

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32 - ...

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.



Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona em seu artigo 60, inciso XLI, *in verbis*:

Art. 60 -

....

XLI - conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Remetidos ao Regimento Interno desta Casa, citamos o art. 63, inciso I, que *in verbis*:

Art. 63 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição em análise, como acima explanado, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Pereira dos Santos. Após a leitura dos excertos trazidos à colação, temos que a iniciativa encontra-se amplamente respaldada sob o ponto de vista legal e regimental.

Ressalte-se que durante a tramitação a proposição recebeu as emendas modificativas nº 3 e nº 4, as quais alteraram, respectivamente, a redação da ementa e art. 1º do projeto, para incluir a expressão *post mortem* em razão do falecimento do homenageado.

Pelo exposto, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 265/2014, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, com as emendas modificativas nº 3 e nº 4º, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator